



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 14/2026
PROJETO DE LEI Nº 5061/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera o art. 6º, da Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de mototáxi no Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art.6º**
 ..
 I – possuir, no máximo, 14 (quatorze) anos de fabricação, devidamente comprovados no ato de vistoria; **(NR)**
 (...)
 V-
 (...)
 f) protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras; **(NR)**
 (...)
 h) número de prefixo, pintura automotiva, do tanque de combustível e carenagens laterais na cor e padrão a ser definido pela SEMTRAN. **(NR)**
 VI – poderão ingressar no sistema apenas motocicletas com até 8 (oito) anos de fabricação; **(NR)**
 VII – o veículo poderá ser reprovado na vistoria anual, independentemente da idade de fabricação, se não atender às condições de segurança, conservação e manutenção exigidas pela



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

autoridade de trânsito competente. **(NR)**

§ 1º Nos casos em que o veículo for originalmente fabricado com peças que inviabilizem a caracterização prevista neste artigo, a SEMTRAN disciplinará, por meio de regulamentação própria, os critérios e procedimentos aplicáveis. **(NR)**

§ 2º A exigência do motocímetro será aplicável quando houver equipamento devidamente homologado pelo INMETRO e disponível no mercado.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas “e”, “g”, do inciso V, do Art. 6º, da Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de março de 2026.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 03/03/2026, 13:46:05